

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ/ME nº 59.281.253/0001-23

ATO DO ADMINISTRADOR DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/ME nº 41.771.670/0001-99

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.771.670/0001-99, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento particular, nos termos do Artigo 23 do regulamento do Fundo ("Regulamento"):

1. Aprovar, conforme orientação da **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, CEP 05416-000, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11 ("Gestor"), a realização da 2ª (segunda emissão) de cotas do Fundo ("Novas Cotas") correspondente ao montante total de, inicialmente, R\$ 100.000.001,68 (cem milhões e um reais e sessenta e oito centavos) Novas Cotas ("Segunda Emissão"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ou aumentado em razão da distribuição de Novas Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas), as quais serão objeto de distribuição pública primária com esforços restritos ("Oferta"), com as seguintes características:

(a) Espécie de distribuição e regime de colocação: oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e demais leis e regulamentações aplicáveis, das Novas Cotas, em classe e série únicas, sob a coordenação e distribuição do Coordenador Líder, conforme abaixo definido, em regime de melhores esforços de colocação;

(b) Público-Alvo: a Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, observado que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais. Os cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido) não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM 476. No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020. Os investidores, por ocasião da subscrição de

Novas Cotas, deverão fornecer declaração, por escrito, atestando que estão cientes, entre outros, de que: (i) a Oferta não foi registrada na CVM; e (ii) as Novas Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476;

(c) Registro para distribuição e negociação das Novas Cotas: as Novas Cotas serão registradas (a) para negociação e liquidação em mercado secundário, em ambiente de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), (b) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3. As Novas Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta, de autorização da B3 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476. As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 13 da Instrução CVM 476;

(d) Quantidade inicial de Novas Cotas: Inicialmente, 10.141.988 (dez milhões e cento e quarenta e uma mil e novecentas e oitenta e oito) Novas Cotas, podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial ou aumentado em razão da distribuição de Novas Cotas Adicionais;

(e) Preço unitário de emissão das Novas Cotas: O preço unitário de emissão das Novas Cotas será de R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos), nos termos do Artigo 23, Parágrafo Primeiro do Regulamento, correspondente ao valor patrimonial atualizado das cotas do Fundo do dia 29 de abril de 2022, conforme apurado pelo Administrador (“Preço de Emissão”), sem considerar o valor da taxa de distribuição a ser calculada de acordo com os custos da Oferta (“Taxa de Distribuição Primária”);

(f) Novas Cotas Adicionais: o montante inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento) da totalidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, até 2.028.397 (dois milhões e vinte e oito mil e trezentas e noventa e sete) Novas Cotas (“Novas Cotas Adicionais”), correspondentes a R\$ 19.999.994,42 (dezenove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), observado o Preço de Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, por decisão do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta, de forma a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta. As Novas Cotas Adicionais, caso venham a ser emitidas, serão incluídas no Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido) ou no âmbito da Oferta. O aumento será admitido independentemente de qualquer aprovação adicional e desde que a decisão sobre o efetivo aumento seja do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder;

(g) Aplicação inicial mínima ou máxima: Os Investidores (conforme abaixo definido) que adquirirem Novas Cotas, fora do âmbito do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, deverão adquirir a quantidade mínima de 2.536 (duas mil quinhentas e trinta e seis) Novas Cotas, correspondentes ao montante de R\$ 25.004,96 (vinte e cinco mil e quatro reais e noventa e seis centavos), observado o Preço de Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, não havendo limite máximo de investimento. Não haverá aplicação inicial mínima ou máxima para os Cotistas que adquirirem Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, observado o Fator de Proporção;

(h) Instituições Participantes da Oferta: A Oferta será conduzida pelas instituições participantes da Oferta ("Instituições Participantes da Oferta"), sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder");

(i) Direito de Preferência: será concedido aos Cotistas, detentores de cotas de emissão do Fundo no 3º (terceiro) dia útil contado da divulgação do fato relevante ("Fato Relevante") e que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, direito de preferência na subscrição de Novas Cotas de emissão do Fundo ("Direito de Preferência"), nos termos do artigo 23, Parágrafo Segundo do Regulamento, observado o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas, o qual será apurado pelo Administrador com base no Preço de Emissão, a ser aplicado sobre o número de cotas do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do comunicado de início do exercício do Período do Direito de Preferência ("Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas"), durante o período de exercício do Direito de Preferência ("Período do Direito de Preferência"), o qual poderá ser exercido da seguinte forma: (a) até o 9º (nono) dia útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) exclusivamente com relação às cotas mantidas diretamente junto ao Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas ("Escriturador"), até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, admitindo-se ainda a cessão do Direito de Preferência a outros Cotistas, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, observados os procedimentos operacionais do Escriturador durante o Período do Direito de Preferência.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Direito de Preferência será realizada na data de liquidação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador, qual seja, 14 de junho de 2022) e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas, será divulgado o comunicado de encerramento do Período do Direito de Preferência por meio das páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da CVM e da B3, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que poderão ser objeto do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, observado o abaixo descrito;

(j) Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional: Caso existam Novas Cotas remanescentes não subscritas e integralizadas no Período do Direito de Preferência ("Sobras"), será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência, e que manifestaram o seu interesse no exercício das Sobras, no momento do exercício do Direito de Preferência, o direito de subscrição das Sobras ("Direito de Subscrição de Sobras"), equivalente ao fator de proporção a ser indicado quando do comunicado de encerramento do Período do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (a) o número de Novas Cotas da Segunda Emissão remanescentes após o Período do Direito de Preferência e (b) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período do

Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas adquiridas pelos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, indicaram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além do fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada a o total das Novas Cotas existentes para as Sobras ("Direito de Subscrição de Montante Adicional" e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, "Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional"). Caso haja excesso de demanda em relação ao exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional, será realizado um rateio do Montante Adicional observando-se a proporção do número total de Novas Cotas disponíveis para subscrição durante o período de Montante Adicional, em relação à totalidade demandada pelos investidores nesse mesmo período, a ser informado por meio da divulgação de comunicado ao mercado. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será realizada na data de liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador, qual seja, 29 de junho 2022, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Novas Cotas após a divulgação do comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (o qual poderá considerar a emissão das Novas Cotas Adicionais), referido saldo poderá ser ofertado aos investidores profissionais durante o período da Oferta.

(k) Condições de subscrição e integralização: a integralização de cada uma das Novas Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, não sendo permitida a subscrição e integralização de Novas Cotas fracionadas, nem a aplicação de ágio ou deságio sobre o Preço de Emissão. As Novas Cotas que não forem subscritas no âmbito da Oferta até o seu encerramento serão canceladas pelo Administrador;

(l) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, o correspondente ao montante de R\$ 20.000.004,28 (vinte milhões e quatro reais e vinte e oito centavos), equivalentes a 2.028.398 (dois milhões e vinte e oito mil e trezentas e noventa e oito) Novas Cotas, observado o Preço de Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, combinado com o artigo 5º-A da Instrução CVM 476, não havendo a captação de recursos por meio de fontes alternativas ("Distribuição Parcial");

(m) Destinação dos recursos: os recursos líquidos provenientes da integralização das Novas Cotas no âmbito da Oferta (desconsiderados os valores pagos pelos Investidores a título de Taxa de Distribuição Primária), inclusive os recursos provenientes da eventual opção de lote adicional, serão destinados à subscrição ou à aquisição (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, que sejam administrados pelo Administrador, incluindo, mas não se limitando a, cotas do **BOCAINA INFRA MASTER II – FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, a ser especialmente constituído para

receber o investimento do Fundo; e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto na política de investimento do Fundo prevista no Regulamento; e

(n) Custos de Distribuição: os custos de distribuição serão arcados pela Taxa de Distribuição, correspondente a 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Emissão, no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por Nova Cota subscrita, a ser arcada pelos investidores que subscreverem Novas Cotas, inclusive aquelas integralizadas do âmbito do Exercício do Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, ou terceiros cessionários do Direito de Preferência. O valor total efetivamente pago pelos Investidores por Nova Cota Subscrita será o resultado da soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, na data de liquidação do Direito de Preferência, na data de liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou na data de liquidação da Oferta, conforme o caso. A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, incluindo, sem limitação, a remuneração do Coordenador Líder, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta e a taxa de registro da Oferta na CVM. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM nº 555/14. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

2. Aprovar, nos termos do artigo 78, §2º, IV, da Instrução CVM nº 555/14, a contratação do Coordenador Líder para intermediar a Oferta, na qualidade de instituição líder, bem como a eventual contratação das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, a serem convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta.

Estando assim deliberado este Ato do Administrador, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador